



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 003/2019.

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

Á

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 003/2019, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVO E RECONHECIDA DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

Subvenções sociais são as transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, quando a transferência deriva de previsão constante na lei orçamentária.

A entidade exposta no Projeto de Lei preenche os requisitos necessários para a percepção de subvenções sociais ou culturais, prestando relevante serviço à População do Município de Campo do Tenente.

A rádio comunitária presta o serviço de comunicação no Município, sendo a única rádio local, a qual é utilizada pelo executivo para publicidade institucional e divulgação dos programas de prevenções.

Campo do Tenente, (PR), 11 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/2019.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDAS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção cultural e social **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE** – CNPJ. nº 03.460.064/0001-63, com sede à Rua Miguel Przybycien, nº 161, Conjunto Azaléia, Campo do Tenente, Paraná, em conformidade com o Art. 2º, item 3.1.1, da Portaria nº 197, de 01 de julho de 2013, do Ministério das Comunicações, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) em 11 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - Os valores tratados nesta Lei serão repassado até o dia 10 dos meses subsequentes, sendo a última prestação repassada até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º A Entidade subvencionada deverá apresentar ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2019, prestação de contas da aplicação da totalidade dos recursos recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

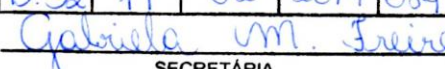
Campo do Tenente, (PR), 11 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE

Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 19 / 02 / 2019

PRESIDENTE

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
15:52	11	02	2019	684
 SECRETÁRIA				

Aprovado 2º Discussão: 26 / 02 / 2019

PRESIDENTE